

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267584
PORTARIA: 1715/2011

Objetivo: TRATAR SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PESAM

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: SÃO GERALDO/PA - BRASIL

Destino(s):

BELEM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572161011/ABEL POJO OLIVEIRA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE/GERENTE) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/07/2011 a 27/07/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267571
PORTARIA: 1714/2011

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÕES INSTITUCIONAIS COM UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E NUCLEO DE HIDROMETEOROLOGIA.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.
Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MACEIO/AL - Brasil<br

Servidor(es):

572341421/ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA (METEOROLOGO) / 3.5 diárias (Completa) / de 14/08/2011 a 17/08/2011

572148541/SAULO PRADO DE CARVALHO (METEOROLOGO) / 3.5 diárias (Completa) / de 14/08/2011 a 17/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº. 27684/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267629

NOTIFICAÇÃO Nº. 27.684 DE 04/07/2011-CONJUR

À: TRANSMÁQUINAS PESADAS E CARVOARIA SÃO GERALDO LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA PA 256, KM 18, SN, INTERIOR.

CEP: 68.025-970 PARAGOMINAS-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA TRANSMÁQUINAS PESADAS E CARVOARIA SÃO GERALDO LTDA, CNPJ Nº 04.578.814/0001-69, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 341335/2008, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 992/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 4834/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, JULGO PELA NULIDADE, EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 27822/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267800

NOTIFICAÇÃO Nº. 27.822 DE 07/07/2011-CONJUR

À: JOSÉ LUIZ NUNES DOS SANTOS

ENDEREÇO: ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: SEM CEP ANANINDEUA-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA JOSÉ LUIZ NUNES DOS SANTOS, CPF Nº 354.513.002-91, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4233/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4209/2011, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE CORTE DE ÁRVORES, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 4776/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 1.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O

DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267558
PORTARIA: 1713/2011

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
FLAVIO TINOCO DA SILVA	SOCIOLOGO	541916462

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
18542124749160000	0116000000	339030	1.000,00
18542124749160000	0116000000	339039	2.000,00

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº. 27712/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267863

NOTIFICAÇÃO Nº. 27.712 DE 05/07/2011-CONJUR

À: SAPHIRO DOS SANTOS REIS

ENDEREÇO: PA 154, KM 11, MIRIZAL

CEP: 68.860-000 SALVATERRA-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA SAPHIRO DOS SANTOS REIS, CPF Nº 396.273.732-49, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8399/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1871/2011, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 4927/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, I E VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 1.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.704/2011-GAB/SEMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267497

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PLANO DE MANEJO - FLOTA TROMBETAS

PORTARIA Nº 1.704/2011-GAB/SEMA, 09 DE AGOSTO DE 2011

Approva o Plano de Manejo da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas, elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), em Parceria com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Conservação Internacional (CI). A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 12, do Decreto Nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei Nº. 9.885 do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza - SNUC, de 18 de julho de 2002; CONSIDERANDO que o Plano de Manejo é o documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir

o uso da área e o manejo dos recursos naturais da Flota do Trombetas;

CONSIDERANDO a grande relevância do Plano de Manejo para a implantação da Unidade de Conservação;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Estadual (Flota) do Trombetas, elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), em Parceria com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Conservação Internacional (CI), e analisado tecnicamente pela Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC/DIAP/SEMA), conforme Parecer Técnico nº 029/2011-CUC/DIAP.

Parágrafo único. O Plano de Manejo da Flota do Trombetas contém os seguintes capítulos e estudos específicos:

PLANO DE MANEJO DA FLOTA DO TROMBETAS

CAPÍTULO 1 – ASPECTOS GERAIS DA FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS

1. INTRODUÇÃO

1.2. INFORMES GERAIS

1.2.1. Ficha Técnica

1.2.2. Localização e Acesso

1.2.3. Histórico de Criação, Planejamento e Gestão

1.2.3.1. Criação

1.2.3.2. Gestão Administrativa da Flota

1.2.3.3. Planejamento e Gestão da Flota Trombetas

1.2.3.4. Diagnósticos

1.2.3.5. Oficinas de Planejamento Participativo

1.2.3.6. Conselho Gestor da Flota do Trombetas

1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC NO SISTEMA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

1.4. ASPECTOS LEGAIS DE MANEJO E GESTÃO DA UC

CAPÍTULO 2 – DIAGNÓSTICO DA FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS

2.1. CARACTERÍSTICAS DA PAISAGEM

2.1.1. Descrição da Paisagem

2.1.1.1. Floresta Ombrófila Densa Submontana

2.1.1.2. Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas

2.1.1.3. Floresta Ombrófila Densa Aluvial

2.1.1.4. Floresta Ombrófila Aberta

2.1.1.5. Cerrado

2.1.1.6. Formação Pioneira

2.1.1.7. Floresta de Transição

2.1.1.8. Pressão Antrópica

2.1.1.9. Volume de Biomassa

2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

2.2.1. Descrição Física

2.2.1.1. Clima

2.2.1.2. Solos

2.2.1.3. Geomorfologia

2.2.1.4. Relevo

2.2.1.5. Geologia Regional

2.2.1.6. Geologia Local

2.2.1.7. Hidrografia

2.3. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

2.3.1. Descrição Biológica

2.3.1.1. Botânica

2.3.1.2. Ictiofauna

2.3.1.3. Herpetofauna

2.3.1.4. Avifauna

2.3.1.5. Mastofauna

2.3.2. Mapa da Biodiversidade

2.4 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS

2.4.1. Descrição socioeconômica dos municípios

2.4.1.1. Município de Oriximiná

2.4.1.2. Município de Óbidos

2.4.1.3. Município de Alenquer

2.4.2. Perfil Socioeconômico da Flota

2.4.2.1. Localização, Demografia e Origem da População

2.4.2.2. Infraestrutura, Saúde e Educação

2.4.2.3. Atividades Econômicas

2.4.3. Comunidades no Interior da Flota do Trombetas

2.4.3.1. Rio Trombetas – Cachoeira Porteira

2.4.3.2. Rio Trombetas e Rio Cachorro – Povos Indígenas

2.4.3.3. Garimpo na Flota

2.4.3.4. Conflitos

2.4.4. Comunidades no Entorno da Flota do Trombetas

2.4.4.1. Terra Quilombola do Erepecuru

2.4.4.2. Comunidade Cachoeira Pancada

2.4.4.3. Comunidade Jauri

2.4.4.4. Comunidade Nova Jerusalém

2.4.4.5. Comunidade Espírito Santo

2.4.4.6. Comunidade Poço Fundo

2.4.4.7. Comunidade Nova Aliança

2.4.4.8. Comunidades Colonas: Santo Antônio e São Lázaro

2.4.5. Mapeamento Institucional

2.4.6. Percepção dos Moradores Sobre a UC